

Projeto de Lei nº 4.591/2012

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 4.951, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Terá direito a assento e voz no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem direito a voto, o Presidente da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho e a Coordenação da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário e Ministério Público da União. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do PL, com vistas à democratização na participação de tão importante órgão administrativo.

Isso porque, considerando o escopo do Conselho ter natureza eminentemente administrativa e orçamentária, é de se considerar relevante a presença de representação dos servidores da Justiça do Trabalho, a ser ocupada por entidade nacional sindical que lhes represente, para integrar o Conselho com direito a voto.

Portanto, a emenda visa atender, por equivalência, ao disposto no art. 10 da Constituição Federal, que assegura participação de trabalhadores em órgãos colegiados públicos que tem por objeto de discussão e deliberação os seus interesses profissionais, como é o caso, visto tratar-se de matéria administrativa e orçamentária atinente ao órgão com o qual possuem vínculo funcional.

O reconhecimento de direito de um assento e voz à Coordenação da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário e Ministério Público da União (FENAJUFE) nas sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho já é uma luta antiga dos servidores. O objetivo é acompanhar e intervir nas questões que afetam o segmento dos servidores, através da FENAJUFE, **assim como ocorre com os juízes,**



através da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), para quem o Conselho já franqueou assento.

Buscamos por meio da presente emenda, a representação equilibrada perante o Conselho, com a participação dos servidores, que atualmente encontram-se sub-representados pela magistratura, por meio de integrantes indicados pela Administração, e que por consequência não são ouvidos sobre decisões que os afetam.

A emenda vem ao encontro da democratização do Poder judiciário, que somente será possível com a participação dos servidores dos diversos tribunais Estaduais e Federais e dos dirigentes de suas respectivas entidades de classe nas comissões e grupos de trabalho que tratem de temas relacionados à gestão de pessoal, de recursos orçamentários, condições, qualidade e quantidade do trabalho que afetam os Servidores e jurisdicionados. É primordial que os Servidores tenham participação direta em debates para apresentação de propostas fruto do acúmulo das experiências da atividade de fazer justiça.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023

Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Zeca Dirceu)

Emenda ao PL 4591/2012.

Assinaram eletronicamente o documento CD231957541800, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 3 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_6337)
- 4 Dep. Washington Quaquá (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

